



CÂMARA MUNICIPAL DE
MANAUS



GABINETE DO VEREADOR DR EDUARDO ASSIS

2ª COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO - CCJR

PROJETO DE LEI: Nº 552/2026 - de iniciativa da Vereadora Professora Jacqueline, que “CONSIDERA de Utilidade Pública a Academia de Ciência Contábeis do Amazonas - ACCA”.

PARECER

De plano é importante destacar que cabe a esta comissão analisar apenas questões pertinentes a legalidade dos Projetos de Leis, desta forma abrindo mão de qualquer análise de mérito do referido projeto.

O presente projeto, visa considerar de Utilidade Pública a Academia de Ciências Contábeis do Amazonas – ACCA, associação civil de direito privado, sem fins lucrativos, fundada em 08 de dezembro de 2008, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o nº 10.731.121/0001-67, com sede no município de Manaus, situada na Rua Libertador, n.º 472, Bairro Nossa Senhora das Graças.

A instituição está voltada ao fortalecimento e a difusão do conhecimento contábil, promovendo ações de caráter científico, cultural e social, destacando-se o fortalecimento e a difusão do conhecimento contábil, por meio da realização de conferências, cursos e reuniões sobre temas de interesse da contabilidade; da publicação da Revista da Academia e de boletins informativos; da promoção de concursos literários com premiação aos autores vencedores; da organização de exposições de livros e obras de arte; do apoio e incentivo a entidades culturais, públicas ou privadas, sem fins lucrativos, que fomentem o desenvolvimento literário, artístico, cultural e científico do Amazonas; bem como da manutenção de intercâmbio com instituições educacionais e culturais, nacionais e internacionais.

Rua Padre Agostinho Caballero Martin, 850 – São Raimundo
Manaus – AM / CEP: 69027-020
Tel.: 3303-2840 / 2841
www.cmm.am.gov.br



GABINETE DO VEREADOR DR EDUARDO ASSIS

Em análise do referido projeto de utilidade pública, foi possível constatar que todos os documentos imprescindíveis para preenchimento do requisito formal, foram devidamente anexados ao projeto em questão.

Nesse contexto, a propositura versa apenas sobre interesse local, haja vista seu conteúdo refere-se a considerar de utilidade pública associação civil de direito privado, e que não ensejará qualquer despesa ou prejuízo ao erário municipal.

Ademais, por se tratar de projeto de interesse local, tanto a Constituição Federal como a Lei Orgânica do Município de Manaus autorizam a propositura em questão, nos seguintes termos:

CF - Art. 30 –Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

LOMAN - Art. 8º - Compete ao Município:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

Assim, o presente projeto de lei encontra-se em perfeita consonância com a legislação federal que dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis, previsto na lei complementar nº 95 de 26 de fevereiro de 1998.

Desta forma, não vejo óbice ao prosseguimento do Projeto de Lei da nobre Vereadora.

Face ao exposto, nos aspectos que compete essa comissão, me manifesto **FAVORÁVEL ao Projeto de Lei nº 552/2026.**

É o parecer.

Manaus, 20 de julho de 2026.

Vereador Dr. Eduardo Assis

RELATOR

